



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Anexo I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

108-A – Transferência de verbas dos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde no montante de € 26 000 000 para o INR – Instituto Nacional da Reabilitação, I.P. destinadas a atribuição de produtos de apoio.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, João Dias

Nota Justificativa:

A Lei 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, dispõe no seu artigo 11.º que a *“pessoa com deficiência tem o direito à qualidade dos bens e serviços de prevenção, habilitação e reabilitação, atendendo à evolução da técnica e às necessidades pessoais e sociais”* (Princípio da Qualidade), e no seu artigo 31.º que *“compete ao Estado adotar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência,*

bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados” (Direito à saúde).

Foi criado o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), através do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, que se aplica a pessoas com deficiência e a pessoas que por incapacidade temporária precisem de produtos de apoio (artigo 2.º). Na sua alínea a), o Artigo 5.º do referido Decreto-Lei dispõe que *“Constituem objetivos do SAPA a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio”*. No n.º 2 do Artigo 11.º, o DL n.º 93/2009 determina que *“O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação”*.

Recorrentemente, a emissão do Despacho conjunto que enuncia o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio e que as “distribui” por diferentes tutelas é publica próximo do final de cada ano (Novembro / Dezembro), pese embora todos os Despachos refiram que entram *“em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro”* do respetivo ano civil.

Esta situação pode criar dificuldades às entidades financiadoras de praticarem uma gestão transparente e eficaz das solicitações de financiamento de produtos de apoio e pode significar prejuízos nos direitos das pessoas com deficiência que necessitam desses produtos.

O PCP entende que o valor atribuído aos produtos de apoio tem que estar devidamente identificado, sem prejuízo da divisão existente entre os três Ministérios envolvidos (Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Saúde), bem como defendemos que, nos anos em que não seja utilizada a totalidade da verba, que a mesma se mantenha na responsabilidade do INR, para o mesmo objetivo, e não prejudicando a atribuição de igual valor no ano seguinte ou do seu reforço quando necessário.

Sem prejuízo de outras medidas necessárias, desde logo o fim de burocracias (que são obstáculos acrescidos na garantia deste direito às pessoas com deficiência) e a urgente celeridade na atribuição dos produtos de apoio, o PCP apresenta esta proposta com um

valor aproximado aos últimos Despachos publicados, Despacho n.º 11227/2021, de 16 de novembro e Despacho n.º 12410/2021, de 21 de dezembro.